

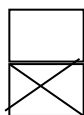


SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PARÁ DE MINAS – MG

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 029/2021

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendimento **MINERAÇÃO MARINHO CAMPOS LTDA, CPF/CNPJ: 30.633.444/0001-25**, Matrículas: 73.296 e 73.295, localizado sob as coordenadas 19°52'35.71”S e 44°42'49.72”W, zona rural do município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, **Classe 3**, para as atividades: A-03-01-8: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (Produção bruta: 50.000,000 m³/ano), e A-03-02-6: Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha (Produção bruta: 50.000,000 t/ano) conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 00247/21, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



Sem Condicionantes.

Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 (dez) anos.

Pará de Minas, 08 de dezembro de 2021.

José Hermano Oliveira Franco

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Condicionantes para LAS do empreendedor/empreendimento MINERAÇÃO MARINHO

CAMPOS LTDA

PRO – 00247/21

LAS nº 029/2021

Item	Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo I.	Durante a vigência da LAS.
02	Apresentar Registro de Licença expedido pela ANM.	Em até 60 dias após a concessão da LAS.
03	Apresentar Relatório Fotográfico (colorido) da área destinada ao armazenamento de combustível, óleo e graxa, e demais resíduos, devendo a mesma possuir cobertura, piso impermeável e barreira de contenção.	Em até 60 dias após concessão da LAS.
04	Apresentar Relatório Fotográfico (colorido) da área destinada a troca de óleo e abastecimento dos veículos e máquinas, comprovando a existência de piso impermeabilizado, canaletas e caixa SAO.	Em até 60 dias após concessão da LAS.
05	Apresentar Relatório Fotográfico (colorido) comprovando a instalação de fossa séptica biodigestora da área de convivência dos funcionários.	Em até 60 dias após concessão da LAS.
06	<p>Caso o empreendimento encerre as atividades durante a vigência dessa LAS, o mesmo deverá apresentar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, conforme termo de referência IN IBAMA nº 04/2011 e IN ICMBIO nº 11/2014, seguido de ART do responsável técnico pela sua elaboração.</p> <p>Obs 1: O PRAD será avaliado pela equipe técnica do Departamento de Licenciamento Ambiental e será válido somente após aprovação do mesmo pelo órgão.</p> <p>Obs 2: A comprovação de execução do PRAD se dará através de Relatórios de Monitoramento e Avaliação, conforme anexo III da IN IBAMA nº 04/2011, seguidos de relatório fotográfico, a serem entregues a esse departamento com periodicidade semestral.</p>	Em até 06 meses, anterior ao encerramento das atividades.
07	Apresentar Relatório de Monitoramento seguido de relatório fotográfico colorido comprovando a execução das ações descritas no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, conforme cronograma apresentado no mesmo.	Em dezembro de 2021, e após, semestralmente, até 2024.
08	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação, em áreas distintas de acordo com sua classificação, conforme estabelecidos nas normas da ABNT NBR 10.004 e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da LAS.
09	Aplicar as Normas Reguladoras de Mineração – NRM, descritas no Anexo	Durante a

	I, da Portaria nº237, de 18 de outubro de 2001, e demais dispositivos legais em vigência.	vigência da LAS.
10	Durante as atividades, realizar aspersão das vias internas e do entorno do empreendimento, com ênfase no período de seca, a fim de mitigar emissão de particulados.	Durante a vigência da LAS.
11	Manter no empreendimento cópia das notas fiscais de venda de areia, cascalho e argila, a fim de comprovar a quantidade mineral explorada anualmente.	Durante a vigência da LAS.
12	Apresentar, semestralmente, a Declaração de movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, respeitando os prazos e determinações conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.	Semestralmente, durante a vigência da LAS.
13	Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental relatório anual demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes.	Anualmente, durante a vigência da LAS.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

ANEXO I

Programa de Automonitoramento para LAS do empreendimento.

1. Efluente líquidos

LOCAL DA AMOSTRAGEM	PARÂMETROS	FREQUÊNCIA DE ANÁLISE
1. Análises dos efluentes dentro da(s) cava(s).	Óleos, graxas, sólidos em suspensão, sólidos totais e turbidez.	Semestral
2. Entrada (efluente bruto) e saída (efluente tratado) da fossa séptica biodigestora.	DBO, DQO, DBO e DQO eficiência, pH, Sólidos em suspensão, Sólidos sedimentáveis, Óleos vegetais e gorduras animais, e substâncias tensoativas.	Anual
3. Análises (entrada e saída) da Caixa SAO	Óleos, graxas, sólidos em suspensão e sólidos totais.	Semestral

Relatórios: enviar Anualmente ao Departamento de Licenciamento Ambiental os Relatórios: Enviar Anualmente ao Departamento de Licenciamento Ambiental os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. **O mesmo deverá estar acompanhado de parecer conclusivo, quanto ao resultado das análises, emitido pelo laboratório ou por responsável técnico, neste caso, acompanhado da ART.**

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Importante

Protocolar relatório anual junto ao Departamento de Regularização Ambiental, **a contar da data de concessão da Licença**, demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes. A Licença é válida pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

A realização das análises a serem apresentadas para o programa de automonitoramento (ANEXO I) devem sempre respeitar o intervalo mínimo de 10 (dez meses) em relação à data

da última análise, a fim de se manter um intervalo próximo de 12 meses entre as mesmas, para efeito de comparação.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), junto a parecer conclusivo sobre os resultados apresentados.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser **previamente** informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a este Departamento do Município de Pará de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica do DLA, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer fato/acidente no empreendimento que cause degradação ao meio ambiente deverá ser imediatamente comunicado a este Departamento, inclusive as medidas de mitigação adotadas. A comunicação ao órgão ambiental municipal não exclui a obrigação do responsável legal de comunicar a outras entidades, nos termos da legislação estadual e nacional vigentes.